

## **Portaria Ministerial nº 341, de 02 de abril de 1981**

O Ministro de Estado do Exército, no uso das atribuições que lhe conferem as letras “m” e “p” do Artigo 21, do Regulamento para a Fiscalização de Produtos Controlados (R-105), aprovado pelo Decreto nº 55.649, de 28 de janeiro de 1965 e de acordo com o que propões o Departamento de Material Bélico, resolve:

1. Aprovar Normas que regulam o destino de armas, munições, explosivos e petrechos apreendidos, excedentes, obsoletos ou imprestáveis, que com esta baixa.
2. Revogar a Portaria Ministerial nº 20-Res, de 12 de maio de 1980 e demais disposições em contrário.
3. Determinar que o Estado-Maior do Exército e o Departamento de Material Bélico tomem as providências decorrentes.

### **NORMAS QUE REGULAM O DESTINO DE ARMAS MUNIÇÕES, EXPLOSIVOS E PETRECHOS APREENDIDOS, EXCEDENTES, OBSOLETOS OU IMPRESTÁVEIS**

#### **TITULO A**

#### **DESTINO DE ARMAS E MUNIÇÕES APREENDIDAS**

1. As armas e munições de uso proibido e permitido, legalmente apreendidas por autoridades militares, alfandegárias, policiais ou judiciais, serão encaminhadas aos SFPC/ RM para recolhimento aos Depósitos de Armamento do Exército.

#### **ARMAS E MUNIÇÕES DE USO PERMITIDO**

2. As armas de porte calibre .32 e .38 e respectiva munição, legalmente apreendidas e que apresentarem condições de uso, serão reservadas para emprego pelos órgãos de segurança pública e interna do País.

3. As armas de fogo longas (de alma lisa ou raiada, espingardas, carabinas, rifles, etc.) e respectiva munição legalmente apreendidas e em bom estado de conservação, poderão ser alienadas por doação referidos no item anterior, conforme a conveniência do serviço.

4. A destinação das armas de que tratam os itens 2 e 3 far-se-á, mediante proposta anual das Regiões Militares, em proveito dos seguintes órgãos.

2ª Seção de Comando de Grandes Unidades e Organizações Militares da área de cada Região Militar;

Secretarias de Segurança Pública ( para suas Delegacias de Polícia);

Organizações Militares das Polícias Militares;

Polícia Federal;

Serviço Nacional de Informações; e

DOI.

§ 1º - As Regiões Militares, nas suas propostas, deverão fixar prioridades, levando em conta as quantidades de armas a doar e as necessidades prementes de cada órgão.

§ 2º - Na proposta concernente a cada órgão deverá constar, de forma discriminada e quantitativa, as armas que lhe serão alienadas, por doação.

§ 3º - Uma vez distribuído o material, o órgão recebedor deverá remeter ao SFPC/RM, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, o documento que oficializa a inclusão do armamento no respectivo patrimônio, para fins de arquivo e controle do SFPC. O documento em questão deverá relacionar as armas com a discriminação de suas espécies, calibres, números e marcas.

## **ARMAS E MUNIÇÕES DE USO PROIBIDO**

5. As armas portáteis de fogo curtas ou longas (material bélico), de uso militar ou policial, e respectivas munições, legalmente apreendidas, quando novas ou em bom estado, passarão a constituir estoque a disposição do Departamento de Material Bélico, com vistas à mobilização.

## **TÍTULO B**

### **DESTINO DE ARMAS E MUNIÇÕES EXCEDENTES, OBSOLETAS OU IMPRESTÁVEIS**

6. O armamento de uso proibido existente nas Corporações Policiais Militares que exceder a dotação fixada pela Portaria nº 1 – EME – Secreto, de 27 de junho de 1980, poderá ser alienado para Órgãos Policiais Militares de outras Unidades da Federação ou recolhido aos Depósitos de Armamento do Exército.

7. O armamento em poder dos Governos Estaduais e Municipais e demais Órgãos Federais estranhos ao Ministério do Exército, à exceção dos Ministérios da Marinha e da Aeronáutica, quando se tornar obsoleto ou imprestável ao fim a que se destina, que tenha sido cedido pelo Exército, adquirido na forma descrita pelo artigo 213 do R-105 ou apreendido, será recolhido aos Depósitos de Armamento do Exército.

## **TÍTULO C**

### **PRESCRIÇÕES GERAIS**

8. As armas antigas e/ou raras, as obsoletas e as que não apresentarem condições de uso, de quaisquer calibres, nacionais ou estrangeiras, e respectivas munições, bem como armas brancas de uso militar (baionetas, espadas, sabres, et.) poderão ser alienadas por doação, mediante solicitação do interessado e posterior anuência do Comando da Região Militar, a Museus e colecionadores devidamente registrados no SFPC Regional, desde que possam servir para preservação do patrimônio histórico e cultural do País.

**9.** As armas obsoletas ou imprestáveis que não tenham sido doadas na forma do item anterior serão destruídas periodicamente nas sedes das Regiões Militares, sob a supervisão do SFPC Regional.

**10.** As munições em mau estado deverão ser destruídas, em consonância com o Artigo 261 do R-105. Ocorrendo a possibilidade de desmancho, com segurança, para aproveitamento de matéria-prima, a munição em mau estado será recolhida aos Depósitos de Munição do Exército.

**11.** As presente Normas aplicam-se, também, a petrechos e explosivos, devendo o material em boas condições de uso, ser recolhido aos Depósitos de Munição do Exército e o em mau estado, destruído na forma do Artigo 261, do R-105.

**12.** Ficará a cargo de cada região Militar a operação de recolhimento do material a que alude a presente Portaria.

**13.** O recolhimento do material em questão deverá ser feito pelos Depósitos Regionais indicados, mediante o relacionamento, recibo e publicação em Boletim Regional Reservado.

**14.** As armas de uso proibido e permitido de que tratam estas Normas são as prescritas, respectivamente, pelos Artigos 161 e 162 do R-105.

**15.** É expressamente proibido o leilão de armas e munições.

**16.** Os casos omissos serão apreciados e solucionados pelo Chefe do Departamento de Material Bélico.

#### **OBSERVAÇÃO:**

A presente Portaria Ministerial se encontra de acordo com o prescrito no Decreto nº 88.113, de 21 de fevereiro de 1983.